

APELBE – Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio Luso-Britânico de Elvas

Estatutos

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objeto da Associação

Artigo 1º

- a) É constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos do Colégio Luso-Britânico de Elvas;
- b) É uma associação sem fins lucrativos, denominada APELBE – Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio Luso-Britânico.

Artigo 2º

A Associação terá duração ilimitada e a sua sede será no Colégio Luso-Britânico de Elvas.

Artigo 3º

A Associação tem por objetivo:

- a) Estudar, defender e promover as diretrizes fundamentais da educação, contribuindo para o desenvolvimento integral da personalidade do aluno e proporcionando aos pais e encarregados de educação uma maior formação e participação no âmbito educacional;
- b) Promover o exercício da liberdade do ensino, conforme o mencionado no artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- c) Colaborar e promover a participação ativa dos pais e encarregados de educação, no seio da comunidade educativa do Colégio.

Artigo 4º

Incumbe à Associação promover e tomar as iniciativas adequadas ao seu fim, nomeadamente:

- a) Colaborar com associações congéneres, de forma a uma melhor congregação de esforços;
- b) Criar comissões e círculos de estudo para atividades específicas referentes a aspetos de educação;

- c) Prestar apoio ativo às atividades pedagógicas, culturais e financeiras do Colégio, em termos acordados entre a Associação e a direção do Colégio.

Capítulo II

Associados

Artigo 5º

1 – Mediante o pagamento de uma quota, podem ser associados os pais e/ou encarregados de educação dos alunos, que frequentem o Colégio.

2 – A quota será anual, paga no ato da inscrição dos alunos, e o seu valor será fixado anualmente pela direção.

Artigo 6º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais e encarregados de educação dos alunos que deixem de frequentar o Colégio;
- b) Os que apresentem à direção o seu pedido de saída;
- c) Aqueles que, cuja conduta de associados não se coadune com o fim da Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral para esse fim convocada.

Capítulo III

Órgãos

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 7º

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos.

2 – A mesa da Assembleia-Geral é composta; por um Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

3 – Os professores do Colégio podem participar nas reuniões da Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Artigo 8º

1 – A mesa da Assembleia-Geral é representada pelo Presidente;

2 – O Presidente da mesa será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo 1º Secretário e, na falta deste, pelo 2º Secretário.

Artigo 9º

A Assembleia reunirá ordinariamente:

- 1- Nos primeiros 30 dias após o início do ano letivo, para apreciação do relatório anual e contas, eleição de mesa, direção e conselho fiscal;
- 2- Após seis meses da primeira Assembleia ordinária do ano letivo em curso, para apreciação das atividades desenvolvidas, apresentação e preparação de outras a desenvolver no próximo ano letivo;
- 3- Extraordinariamente sempre que para isso seja convocada.

Artigo 10º

A Assembleia-Geral extraordinária será convocada a pedido da direção, do conselho fiscal ou de um número de sócios não inferior a um quinto da sua totalidade, que deverão requerer por escrito, fundamentando o pedido e indicando os assuntos a tratar.

Artigo 11º

É admitido fazer-se conjuntamente a primeira e segunda convocação da assembleia-geral para horas diferentes, condicionando a segunda, ao não comparecimento na primeira do número legal de associados.

Artigo 12º

Compete ao Presidente:

- a) Convocar Assembleias-Gerais ordinária e extraordinariamente;
- b) Presidir às reuniões da assembleia-geral, orientar os trabalhos e esclarecer dúvidas que se levantem;
- c) Dar posse aos membros da direção e do conselho fiscal no prazo de oito dias após a realização da Assembleia-Geral os eleger;
- d) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à associação.

Artigo 13º

Compete ao segundo secretário o expediente da mesa, redigir, ler e assinar as atas das sessões.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 14º

1 – A Associação será dirigida por uma Direção, composta por cinco membros; um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário.

Artigo 15º

Reuniões da Direção:

- a) A Direção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, só podendo funcionar validamente desde que se encontrem presentes a maioria dos seus membros;
- b) As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, sendo que, em caso de empate na votação, o presidente, da Direção tem voto de qualidade para efeitos de desempate;
- c) De cada reunião será lavrada uma ata, a qual será remetida a todos os membros da Direção no prazo máximo de oito dias;

Artigo 16º

Poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto:

- a) Um representante do Colégio;
- b) Os membros do Concelho Fiscal ou um membro da Assembleia-Geral.

Artigo 17º

Compete à Direção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Assegurar a interligação com associações congéneres, a colaboração com as outras associações e os agrupamentos existentes no Colégio e representar a Associação junto das instâncias oficiais e da direção do Colégio;
- c) Administrar os bens da associação;
- d) Aprovar a admissão dos sócios e a sua exclusão; esta nos casos das alíneas b) e c) do art.º 6º.

Artigo 18º

A Associação só se obriga pela assinatura conjunta do presidente e outro membro da direção.

Secção III
Conselho Fiscal

Artigo 19º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

Artigo 20º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos de gestão praticados pela direção;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a legalidade dos documentos de suporte às despesas e receitas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentadas pela Direção.

Secção IV

Disposições comuns

Artigo 21º

Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal exercerão as funções gratuitamente por um período de dois anos sendo admitida a reeleição.

Artigo 22º

Os lugares vagos da Direção e do Conselho Fiscal serão preenchidos por deliberação dos respetivos órgãos sociais, ocupando os cargos dos associados assim designados até ao fim do mandato dos restantes membros.

Capítulo IV

Bens com que os associados concorrem para o património social.

Artigo 23º

Os associados concorrem para o património social com quotizações, a fixar e a pagar conforme for determinado em assembleia, contribuindo com uma só quota por casal.

Artigo 24º

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.